



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência, que, após os trâmites regimentais, com espeque no art. 96 do regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 55, § Ú da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte **INDICAÇÃO** ao senhor Prefeito Municipal, sugerindo:

Sejam incluídos, no rol dos grupos prioritários para recebimento da vacina contra a COVID-19, os agentes de Segurança Pública que exercem suas atividades no Município de Porto Alegre-RS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, que visa dar prioridade de vacinação, contra a COVID-19, para todos os profissionais da segurança pública (**BRIGADA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, GUARDA MUNICIPAL, INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA PENAL/SUSEPE e POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**) que desempenham suas funções no município de Porto Alegre-RS.

Nesse importe, deve-se levar em consideração que esta categoria de servidores exercem uma atividade essencial na sociedade, ainda que em condições muitas vezes precárias de trabalho e estão, desde o início da crise sanitária, cumprindo com seu dever legal, o que aumenta o risco de contaminação, porquanto são os profissionais da segurança pública que estão à frente da fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de saúde, atuando, inclusive, na dispersão e o controle de aglomerações, bem como são responsáveis pela administração dos presídios, onde a incidência de contágio vem crescendo consideravelmente, consoante reportagens em anexo.

Quanto à competência municipal para legislar sobre o tema, não restam dúvidas que as questões atinentes à saúde pública são de competência concorrente entre os entes federados. Portanto, cabe à União, Estados e Municípios tratarem da matéria, levando em conta as particularidades locais, conforme entendimento pacificado pela Suprema Corte do nosso País.

No mesmo sentido, a Lei 6.259/75 estabelece que compete ao Ministério da Saúde a elaboração do **Programa Nacional de Imunizações (PNI)**, com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório. No entanto, o Ministério da Saúde emitiu uma nota oficial informando que Estados e Municípios têm autonomia para montar seu próprio plano de vacinação e definir prioridades de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas que integram essa Casa Legislativa, a aprovação dessa proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito que sejam priorizados no plano de vacinação contra a COVID-19, os profissionais da segurança pública que atuam no município de Porto Alegre-RS,

como forma de reconhecimento de seu papel importante junto à comunidade e sobretudo por uma questão de justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 03/03/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0212620** e o código CRC **6EC69C8C**.